
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004272
INTERESSADO: Colégio Selectus
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 284/2018

1. Histórico

O **Colégio Selectus** mantido pelo Instituto de Educação Integral Sena Loiola LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 10.243.264/0001-20, localizado na Rua 42, Qd. 36, Lt. 743, Quedas do Descoberto em Águas Lindas de Goiás/GO por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução N. 81/2014, fls.03/04;
- ✓ Certidão, fls. 05/08;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 09/30;
- ✓ Procedimentos Pedagógicos Educacional, fls. 31/32;
- ✓ Classificação, fls. 33/35;
- ✓ Plano de Ação, fls. 36/41;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 42/54;
- ✓ Conselho Pedagógico, fls. 55/75;
- ✓ Conselho de Classe, fl. 76;
- ✓ Corpo Discente, fls. 77/82;
- ✓ Ata de Aprovação, fls. 83/84;
- ✓ Quadro Demonstrativo de Promoções, Retenções e Evasões, fls. 85/86;
- ✓ Números de Alunos por Sala, fls. 87/90;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 91/93;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 94/99;
- ✓ Calendários, fls. 100/102;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004272
INTERESSADO: Colégio Selectus
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/11/2017

- ✓ Projeto, fls. 103/104;
- ✓ Ata de Resultados Finais de 2016, fls. 105/149;
- ✓ Nominata, fls. 150/204;
- ✓ Relatório de Visita, fls. 205/206;
- ✓ Alunos por Salas, fls. 207/208;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 209;
- ✓ Nominata, fl. 210;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 211/212;
- ✓ CNPJ, fl. 213.

2. Análise

O **Colégio Selectus** obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 81/2014 com vigência de até 31/12/2017.

O Colégio possui uma secretaria, uma sala de recepção, coordenação I, sala de assessoria pedagógica, sala dos professores e uma biblioteca com oito estantes e um acervo que está anexado as folhas 91/93.

Possui laboratório de informática, loja de livros e uniformes.

O colégio possui um pátio coberto com dois bebedouros, uma mesa de ping-pong, dois totós, um pula-pula, um escorregador e seis gangorras, 03 quadras de esportes cobertas e banheiros sendo um adaptado para PNE.

Possui um auditório com data show e lanchonete.

Dados estatísticos 2016: matriculados 805, aprovados 729, transferidos 44, reprovados 32.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004272
INTERESSADO: Colégio Selectus
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/11/2017

1. Das 31 turmas ativas 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 24 professores, 03 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 137, item 1 que prevê a suspensão do aluno em até 3 dias, inciso V prevê a transferência compulsória do aluno.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Selectus**, mantido pelo Instituto de Educação Integral Sena Loiola LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 10.243.264/0001-20, localizado na Rua 42, Qd. 36, Lt. 743, Quedas do Descoberto, Águas Lindas de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004272
INTERESSADO: Colégio Selectus
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/11/2017

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004272**
INTERESSADO: Colégio Selectus
ASSUNTO: Renovação**DE: 27/11/2017**

entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o art. 137, item 1, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

- ✓ **Adequar** o Art. 124, inciso V, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;

b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;

c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004272**
INTERESSADO: Colégio Selectus
ASSUNTO: Renovação**DE: 27/11/2017**

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004272**
INTERESSADO: Colégio Selectus
ASSUNTO: Renovação**DE: 27/11/2017**

- **Determinar** aos dirigentes escolares cumpram as disposições previstas na legislação e resolução deste Conselho e emita relatório no prazo de 30 dias comprovando adequação do PPP e Regimento com a nominata do corpo docente e número de alunos por sala de aula.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de maio de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>234/2018</u>
GOIÂNIA, 20	<u>de Maio</u> de 2018
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora